



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Controladoria  
e Ouvidoria Geral



**ANÁLISE TÉCNICA N.º 09/2008–COAUD/SECON Fortaleza, 30 de maio de 2008.**

**ASSUNTO:** Análise de documentação apresentada pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, sob o título de “Relatório de Desempenho”, relativo ao exercício de 2007, anexada ao Ofício GS nº 1.508/2008.

**EXERCÍCIO:** 2007

**PROCESSO SPU N.º:** 08110252-6

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA –  
FECOP

**VINCULAÇÃO:** SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**I – VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

<b>Documentação sugerida pela Nota Técnica nº 09/2007- COAUD/SECON</b>	<b>Folhas</b>
Rol dos Responsáveis.	<b>Não consta</b>
Plano anual de aplicação dos recursos (art. 2º, §2º, da Lei 4.320/64).	<b>Não foi localizado documento específico sob este título.</b>
Extratos Bancários emitidos por instituições financeiras onde sejam depositados e movimentados recursos do Fundo (art. 2º, § 1º, da LC nº 37/2003).	<b>Não constam</b>
Relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo com a respectiva destinação (art.29 do Decreto nº 27.379/2004).	<b>Não consta relação específica.</b>
Demonstrativo da execução orçamentária consolidado, detalhado por órgão executor/programa/origem dos recursos que compuseram o Fundo no exercício.	<b>Não foi localizado documento específico sob este título.</b>
Demonstrativo da execução financeira consolidado, elaborado pela SEFAZ, constando o saldo financeiro transferido de um exercício para o outro, quando for o caso (art. 1º, § 1º, da LC nº 37/2003, art. 4º, § 4º, do Decreto nº 27.379/2004 e Art. 73 da Lei 4.320/64).	<b>Não consta</b>
Cópias das publicações trimestrais realizadas no Diário Oficial de Estado, relativamente as receitas e as aplicações dos recursos do FECOP, bem como cópia dos ofícios semestrais, protocolados, que encaminharam os critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo à Assembléia Legislativa. (art.6º, IV e V, da LC nº 37/2003).	<b>Não constam</b>
Cópias da Atas das reuniões realizadas pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social, bem como cópias das respectivas autorizações expedidas em suas deliberações, quando for o caso	<b>Não constam</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Controladoria  
e Ouvidoria Geral



Relatório de Desempenho da Gestão	<b>Fls. 1 a 277.</b> Porém só atendeu aos tópicos "Gestão por Resultados" e "Conclusão."
Cumprimento do prazo de encaminhamento dos processos para a SECON.	Encaminhado com atraso, em 20.05.2008.

## II – ANÁLISE TÉCNICA

### Fundamentação Legal

1. O Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP foi criado pela Lei Complementar estadual nº 37, de 26.11.2003, e regulamentado pelo Decreto nº 27.379, de 1º.03.2004, alterado pelo Dec. 27.536, de 19.08.2004, estando atualmente vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme a Lei estadual nº 13.875, de 07.02.2007, que dispôs sobre o modelo de gestão do Poder Executivo do Ceará.

2. Conforme o art. 1º de sua Lei de criação, o FECOP tem como objetivo:

(...) viabilizar para toda a população do Ceará acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art.82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

3. Ademais, o art. 5º da LC nº 37/2003 criou um Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social, presidido pelo Secretário do Planejamento e Coordenação do Estado, à época assim denominado, com a finalidade de:

- a) coordenar a formulação de políticas e diretrizes dos programas e ações governamentais voltados para a redução da pobreza e das desigualdades sociais;
- b) coordenar e estabelecer, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas, a programação a ser financiada com recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

4. Segundo a retrocitada Lei complementar o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social tem a seguinte composição:

- I. Secretário do Planejamento e Coordenação;
- II. Secretário da Fazenda;
- III. Secretário da Ação Social;
- IV. Secretário de Governo;
- V. Secretário do Trabalho e Empreendedorismo;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Controladoria  
e Ouvidoria Geral*



- VI. Secretário da Saúde;
- VII. Secretário da Educação Básica;
- VIII. Secretário da Agricultura e Pecuária;
- IX. Secretário do Desenvolvimento Local e Regional;
- X. Secretário Extraordinário de Inclusão e Mobilização Social;
- XI. quatro representantes da sociedade civil;
- XII. um representante da Associação dos Prefeitos do Ceará - APRECE.

5. Importante ressaltar que a despeito de algumas Secretarias citadas no parágrafo anterior terem recebido nova denominação ou até mesmo sido extintas pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, não há registro de lei estadual posterior alterando a composição do referido Conselho.

**Prestação de Contas**

6. Em 2006, ante a ausência de disposição legal quanto à forma de prestação de contas anual de Fundos tratados como fonte, conforme constatado na Nota Técnica nº 09/2007 – COAUD/SECON, anexa, foi realizada a análise da documentação enviada pelo FECOP naquele exercício, consubstanciada na Análise Técnica – Relatório SECON/COAUD Nº 17/2007, também anexa, a qual se fundamentou nos seguintes documentos sugeridos na Nota Técnica retrocitada:

- I. Rol dos Responsáveis;
- II. Plano anual de aplicação dos recursos (previsto art. 2º, §2º, da Lei 4.320/64);
- III. Extratos Bancários emitidos por instituições financeiras onde sejam depositados e movimentados recursos do Fundo (art. 2º, § 1º, da LC nº 37/2003);
- IV. Relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo com a respectiva destinação (art.29 do Decreto nº 27.379/2004);
- V. Demonstrativo da execução orçamentária consolidado, detalhado por órgão executor/programa/origem dos recursos que compuseram o Fundo no exercício;
- VI. Demonstrativo da execução financeira consolidado, elaborado pela SEFAZ, constando o saldo financeiro transferido de um exercício para o outro, se for o caso (art. 1º, § 1º, da LC nº 37/2003, art. 4º, § 4º, do Decreto nº 27.379/2004 e Art. 73 da Lei 4.320/64);
- VII. Cópias das publicações trimestrais realizadas no Diário Oficial de Estado, relativamente as receitas e as aplicações dos recursos do FECOP, bem como cópia dos ofícios semestrais, protocolados, que encaminharam os critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo à Assembléia Legislativa. (art.6º, IV e V, da LC nº 37/2003);
- VIII. Cópias da Atas das reuniões realizadas pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social, bem como cópias das respectivas autorizações expedidas em suas deliberações, quando for o caso;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Controladoria  
e Ouvidoria Geral



**IX. Relatório de Desempenho da Gestão, contendo as seguintes informações:**

**Dados gerais sobre o Fundo**

- a) finalidade, objetivos, composição da gestão administrativa, executiva e financeira do fundo, bem como suas competências, indicando os dispositivos legais que as fundamentam;
- b) origem das receitas que compõe o fundo, bem como os recursos orçamentários, financeiros com os quais a gestão do fundo se dispôs a alcançar para execução e acompanhamento dos programas e ações desenvolvidos para atender as suas finalidades.

**Gestão por Resultados**

- a) estratégias e plano de ação, destacando sua compatibilidade com a finalidade e objetivos definidos na lei instituidora do Fundo, bem como em relação ao plano de aplicação dos recursos, metas físicas e financeiras estabelecidas nos programas e atividades;
- b) Metas e indicadores de desempenho utilizados na avaliação, acompanhamento e monitoramento dos resultados alcançados na aplicação de recursos (art.1º, § 2º, da LC nº 48/2004);
- c) Avaliação dos planos, programas, projetos e ações estaduais desenvolvidas com os recursos do Fundo (art. 9º, § 1º, da LC nº 48/2004). A referida avaliação deverá contemplar resultados quantitativos e qualitativos alcançados, eficiência e eficácia no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o seu pleno cumprimento, medidas para saneamento de eventuais disfunções ocorridas.

**Conclusão**

- a) Posicionamento conclusivo sobre o resultado global advindo da aplicação dos recursos do Fundo;
- b) Aspectos globais relevantes que merecem ser objeto de aperfeiçoamento com vistas a proporcionar melhores condições para o cumprimento dos objetivos e metas relacionados ao próximo período de gestão do Fundo Especial.

7. Assim, dada a permanência do FECOP como fonte em 2007, bem como a falta de dispositivo legal que orientasse a forma como se daria sua prestação de contas anual, esta SECON realizou a análise da documentação anexada ao Ofício nº 1.508/2008, de 19 de maio de 2008, da SEPLAG, levando em consideração os documentos relacionados no parágrafo 6.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Controladoria  
e Ouvidoria Geral



8. Desta forma, constatamos na verificação realizada na documentação, referida no parágrafo 7, que a mesma atende apenas aos tópicos “Gestão por Resultados” e “Conclusão” do Relatório de Desempenho da Gestão, não se enquadrando nos demais itens sugeridos.

**Conclusão**

9. Diante do exposto, considerando a lacuna legal quanto à forma de prestação de contas de Fundos que funcionem como fonte, esta análise tomou por base a documentação sugerida para o FET na Nota Técnica nº 09/2007 – COAUD/SECON (Anexo I), contemplando, desta forma, somente o exame dos documentos necessários e a consistência entre as informações prestadas, limitando nossa manifestação apenas quanto aos aspectos formais de organização e apresentação do processo de Prestação de Contas, conforme análise constante do tópico I – VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, podendo o processo registrado no SPU sob o nº 08110252-6 ser devolvido à SEPLAG, a fim de que sejam tomadas as demais providências estabelecidas no art. 7º da IN SECON nº 1/2008

Responsável pela Análise

*Alessandra de Q. Perote*  
Alessandra de Queiroz Perote  
Auditora de Controle Interno